



DECRETO NÚMERO 7031 DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dá nova redação aos Incisos do Art. 11 do Decreto nº 6094/2015 que fixa os preços públicos de que trata a Lei Municipal 3.723, de 02 de janeiro de 2014 e cria dispositivos.

DELICIO JOSÉ SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando a necessidade de adequação dos preços públicos praticados por veículos de fretamento turístico à realidade local do Município;

Considerando que o Conselho Municipal de Turismo corroborou o entendimento acerca da necessidade de adequação dos valores praticados a título de entrada, permanência e estacionamento de ônibus de turismo, micro-ônibus, vans e similares no Município, preconizados no Decreto Municipal 6.999, de 04 de janeiro de 2019;

Considerando as demandas apresentadas por diversos segmentos da sociedade com a intenção de aprimoramento das regras praticadas e as diversas reuniões realizadas individualmente com cada setor;

Considerando que a Lei Municipal 3.723, de 02 de janeiro de 2014 preconiza a fixação do preço público por Decreto Municipal;

Considerando o apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em relação aos descontos previstos na Lei Municipal 3.723/14, os quais ferem preceitos Constitucionais;

Considerando que o Município de Ubatuba tem como sua principal fonte de renda o turismo e, portanto, tem a responsabilidade de ofertar o devido fomento às atividades vinculadas a essa área da economia municipal;

Considerando ainda, o papel das Agências de Turismo como responsável na segurança, qualidade da informação e resultado positivo nas experiências no território do Município, além de um trabalho preconizado na Lei Geral do Turismo (Lei 11.771/08) que é a contratação do Profissional de Guia de Turismo (Lei 8.623/03), onde vale ressaltar que Ubatuba tem a única Escola Municipal do Brasil com o Curso de Guia de Turismo, com a formação nas 4 (quatro) categorias de Guias de Turismo;

Considerando, por fim, que há a premente necessidade de conciliar a necessidade de uma melhor e maior regulamentação do número de acesso de veículos de fretamento nos períodos sazonais que o Município apresenta, fomentando o turismo na baixa temporada e ao mesmo tempo regulando esse fluxo no período de alta temporada;

DECRETA:



Decreto nº 7031/18

Fls.: 2/4.

Art. 1º Dá nova redação ao artigo 11 do Decreto Municipal 6094, de 04 de março de 2015, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 11. Os preços públicos a serem cobrados pela Companhia Municipal de Turismo – COMTUR, a título de acesso e permanência no Município em estacionamentos públicos ou particulares por veículos de transporte turístico, como ônibus, micro-ônibus, vans e similares, serão adequados à sazonalidade do fluxo de turistas ao Município, passando e a observar a seguinte regra: ”

§ 1º No período de alta temporada, compreendido entre os dias 15 de dezembro e 31 de janeiro de cada ano, bem como nos feriados estaduais e federais, os valores serão:

I – categoria I - Veículos de transporte turístico de excursões de um dia de permanência:

- a) ônibus acima de 25 passageiros – R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- b) micro-ônibus, com até 29 passageiros – R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);
- c) vans e similares – R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

II – categoria II – Veículos destinados a estabelecimentos que exploram o ramo de hospedagem devidamente regularizados, tais como hotéis, pousadas e afins, terão os seguintes valores:

- a) ônibus acima de 25 passageiros – R\$ 300,00 (trezentos reais),
- b) micro-ônibus, com até 29 passageiros – R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);
- c) vans e similares – R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

III - categoria III – Veículos fretados com a intermediação das agências de turismo devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal e na COMTUR, que atuem como intermediadoras de pacotes de turismo, nos termos deste Decreto, e que utilizem os serviços de guias turísticos como prestadores de serviços devidamente cadastrados no Ministério do Turismo, na Prefeitura Municipal de Ubatuba e na COMTUR, que se coadunem à Tabela 1, da ABNT NBR 15505, terão os valores:

- a) ônibus acima de 25 passageiros – R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- b) micro-ônibus, com até 29 passageiros – R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais);



Decreto nº 7031/18

Fls.: 3/4.

c) vans e similares – R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

§ 2º Para os demais períodos do ano, considerado de baixa temporada, os valores serão os seguintes:

I – categoria I - Veículos de transporte turístico de excursões de um dia de permanência:

a) ônibus acima de 25 passageiros – R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

b) micro-ônibus, com até 29 passageiros – R\$ 900,00 (novecentos reais);

c) vans e similares – R\$ 600,00 (seiscentos reais).

II – categoria II – Veículos destinados a estabelecimentos que exploram o ramo de hospedagem devidamente regularizados, tais como hotéis, pousadas e afins, terão os seguintes valores:

a) ônibus acima de 25 passageiros – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais),

b) micro-ônibus, com até 29 passageiros – R\$ 90,00 (noventa reais);

c) vans e similares – R\$ 60,00 (sessenta reais);

III - categoria III – Veículos fretados com a intermediação das agências de turismo devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal e na COMTUR, que atuem como intermediadoras de pacotes de turismo, nos termos deste Decreto, e que utilizem os serviços de guias turísticos como prestadores de serviços devidamente cadastrados no Ministério do Turismo, na Prefeitura Municipal de Ubatuba e na COMTUR, que se coadunem à Tabela 1, da ABNT NBR 15505, terão os valores:

a) ônibus acima de 25 passageiros – R\$300,00 (trezentos reais);

b) micro-ônibus, com até 29 passageiros – R\$180,00 (cento e oitenta reais);

c) vans e similares – R\$120,00 (cento e vinte reais).

§ 3º Os meios de hospedagem e agências de turismo devidamente regularizados, a que se refere este Decreto, deverão apresentar à COMTUR, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a nota fiscal de serviços correspondente a cada senha emitida.

§ 4º A empresa que eventualmente não apresentar as notas fiscais pertinentes aos serviços prestados, nos termos do parágrafo anterior, passarão a observar os valores praticados no inciso I, do §1º deste Decreto, até que regularize sua situação perante a COMTUR.



Decreto nº 7031/18

Fls.: 4/4.

§ 5º As empresas de ônibus detentoras da concessão pública para transporte intermunicipal de passageiros que atuam no Município e que se ativarem na modalidade de fretamento turístico, excepcionando a regra da concessão pública, estarão adstritas aos ditames previstos neste Decreto, bem como no Decreto Municipal 6.094/2015.

§6º Para fins de aplicação do parágrafo anterior, a COMTUR poderá valer-se de todos os meios de fiscalização e obtenção de informações, inclusive em outros órgãos públicos federais e estaduais, bem como agências reguladoras, para o fiel cumprimento deste Decreto.

§7º Para efeitos de isenção de taxa, nos termos do art. 7º da Lei Municipal 3.723/14, a empresa responsável pelo fretamento deverá remeter à COMTUR o roteiro viário do evento a fim de emissão da senha de isenção.

Art. 2º As empresas de transportes turísticos devidamente legalizadas e sediadas no Município de Ubatuba, que apresentem a devida regularização junto ao CADASTUR e aos órgãos reguladores e fiscalizadores de transportes terrestres (ANTT, ARTESP e MTU), poderão se cadastrar na COMTUR a fim de obter isenção das taxas a que se refere este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs. 6999/19 e 7002/19.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 7 de fevereiro de 2019.

DELCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

JOSÉ PINTO DE SOUZA AMERICANO
Diretor Presidente da Companhia Municipal de
Turismo - COMTUR

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

JPSA/ATP/EZ/cbv.